

DECRETO MUNICIPAL N.º 534, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA “EMPREENDE SIDROLÂNDIA”, QUE DISPÕE SOBRE A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E A VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E REGIONAL POR MEIO DAS COMPRAS PÚBLICAS REALIZADAS ATRAVÉS DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão pública e a eficiência dos processos de contratação do Município, com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 108/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, em especial inciso IV¹ do art. 5º da Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a importância de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade das empresas sediadas no município e em seu entorno, e promover a distribuição equitativa das oportunidades de fornecimento ao poder público;

CONSIDERANDO a conveniência de criar um programa permanente de estímulo à participação de empresas locais e regionais nos processos de compras públicas, assegurando maior transparência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços e no fornecimento de bens;

1 (...) Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de SIDROLÂNDIA/MS, o Programa “**EMPREENDE SIDROLÂNDIA**”, destinado a valorizar o comércio local e regional e aprimorar a eficiência da gestão pública nos processos de compras públicas previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais n. 108/2023 e 147/2025 e demais regulamentações municipais vigentes e ações de fomento, capacitação, credenciamento, qualificação e incentivo ao desenvolvimento econômico.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – criar e manter um banco de fornecedores credenciados, composto por empresas locais, regionais e demais, aptas a fornecer bens e serviços à Administração Pública Municipal;

II – fomentar o comércio local e regional, estimulando a participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas, empresas de pequeno porte nos processos de compras públicas, respeitando as disposições legais, em especial Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais n. 108/2023 e 147/2025 e Lei Federal 123/2006;

III – assegurar a distribuição equilibrada das demandas, quando realizado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, promovendo a ampla participação de fornecedores e a diversificação das contratações públicas;

IV – elevar a qualidade dos bens e serviços adquiridos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela Prefeitura aos cidadãos;

V – reduzir custos e prazos nas contratações, garantindo agilidade, previsibilidade e transparência nos processos administrativos;

VI - mitigar riscos decorrentes da concentração de mercado, evitando que a Administração fique dependente de um único fornecedor e assegurando a pluralidade de alternativas competitivas;

VII - ampliar a resiliência das contratações públicas, reduzindo a probabilidade de inexecuções contratuais e de descontinuidade de serviços essenciais, mediante diversificação do portfólio de fornecedores habilitados;

VIII - promover ambiente de concorrência saudável, permitindo que diferentes empresas tenham acesso às oportunidades de contratação, fortalecendo a cadeia produtiva local e regional e assegurando maior estabilidade operacional ao Município.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios norteadores do Programa “**EMPREENDE SIDROLÂNDIA**”:

I – a transparência e publicidade dos atos administrativos;

II – a igualdade de oportunidades aos fornecedores, locais, regionais e demais interessados;

III – a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

IV – o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional;

V – a valorização das empresas que geram emprego e renda no município e na região;

VI – a melhoria dos serviços prestados pela Administração Pública à sociedade.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO COMO MECANISMO DO PROGRAMA EMPREENDE SIDROLÂNDIA

Art. 4º O Programa Empreende Sidrolândia compreende um conjunto estruturado de ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo local e regional, à dinamização da cadeia produtiva municipal e à ampliação do acesso dos fornecedores aos processos de contratação pública. Entre essas ações, o credenciamento configura mecanismo estratégico destinado a organizar, qualificar e ampliar a base de empresas aptas a fornecer bens e serviços à

Administração Pública Municipal, assegurando competitividade, transparência e maior eficiência na execução das políticas públicas de compras governamentais.

Parágrafo Único. O credenciamento constitui um dos instrumentos do Programa, sem prejuízo de outras ações de fortalecimento econômico, educação empreendedora e estímulo à participação nos processos de contratação pública.

Art. 5º O Programa “**EMPREENDE SIDROLÂNDIA**” será executado de forma integrada por todas as Secretarias Municipais, observadas as seguintes competências:

I – Às Secretarias finalísticas, cabe identificar e propor serviços ou fornecimentos que possam ser contratados por meio de credenciamento, elaborando os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), as justificativas técnicas e, quando necessário, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs);

II – À Secretaria Municipal de Administração, compete:

- a) planejar e elaborar Plano Anual de Contratações, prevendo os tipos de licitações e credenciamentos a serem realizados, com prazos e datas de início das sessões públicas;
- b) elaborar, divulgar e manter atualizado Calendário Anual de credenciamentos, visando dar previsibilidade ao comércio local e regional quanto as contratações;
- c) instruir e acompanhar a fase de planejamento das contratações públicas, incluindo o credenciamento;
- d) promover a divulgação dos credenciamentos nos meios oficiais, incluindo o site institucional e demais canais de comunicação do Município;
- e) acompanhar a execução dos contratos de credenciamento, bem como a equalização e rateio das demandas entre as empresas credenciadas;

III – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, compete:

- a) mobilizar e orientar os empresários locais e regionais, auxiliando-os na preparação dos documentos e inscrição nos editais de credenciamento;
- b) monitorar a qualidade e desempenho das empresas prestadoras de serviços;
- c) propor e coordenar ações de capacitação e qualificação empresarial;
- d) realizar, em conjunto com a Secretaria de Administração, reuniões mensais para avaliação dos impactos do programa e adequação dos calendários de credenciamento;
- e) instituir e manter campanha permanente de divulgação e incentivo à adesão de novos fornecedores locais e regionais.

Seção I – Dos Preços Praticados nos Credenciamentos

Art. 6º Os preços praticados nos credenciamentos deverão ser obtidos com base em cesta de preços elaborada conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo V do Decreto Municipal nº 108/2023.

Parágrafo Único. Nos credenciamentos realizados nas modalidades paralela e não excludente e por escolha de terceiros, previstas nos incisos I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços poderão ser definidos pela média ou pelo menor valor constante da cesta aceitável de preços, hipótese em que a adoção do menor preço deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, com exposição clara das razões técnicas, econômicas e operacionais que sustentam a decisão.

Seção II – Da Divulgação dos Procedimentos

Art. 7º Todos os processos de credenciamento realizados no âmbito do Programa deverão ser integralmente divulgados na internet, em portal de transparência específico, contendo edital, termo de referência, agenda das sessões, atas e termos de credenciamento firmados com as empresas habilitadas, bem como, através dos meios previstos na Lei n. 14.133/2021.

Seção III – Da Plataforma Eletrônica

Art. 8º A Prefeitura de Sidrolândia utilizará plataforma eletrônica para a gestão do Programa, compreendendo:

- I – comunicação digital com as empresas credenciadas;
- II – controle e monitoramento dos valores contratados e executados;
- III – segregação dos dados por tipo de credenciamento, edital e período de execução;
- IV – acompanhamento estatístico da distribuição das demandas entre fornecedores;
- V – acompanhamento dos valores utilizados com empresas sediadas no município, na região e nos demais entes da federação.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DA CULTURA DE PARTICIPAÇÃO NAS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 9º O Programa “EMPREENDE SIDROLÂNDIA” também tem natureza formativa e colaborativa, voltada ao fortalecimento do ambiente de negócios do município, com foco especial nos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, estimulando sua preparação técnica e sua participação consciente, regular e competitiva nas compras públicas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente adotará ações contínuas de capacitação empresarial, orientação técnica e disseminação de informação qualificada, com vistas a:

- I - promover a cultura de participação dos empresários locais nos processos de compras públicas, inclusive por meio de atendimento presencial, digital e eventos periódicos de sensibilização;
- II - capacitar empreendedores sobre requisitos legais, procedimentos administrativos, uso das plataformas digitais de contratação, credenciamento e demais instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - apoiar a formalização e regularização documental dos MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em fornecer ao Município;

IV - ampliar o acesso à informação sobre calendário de credenciamentos, oportunidades de fornecimento e principais demandas da Administração Pública;

V - desenvolver material informativo simplificado, cursos, oficinas e demais ferramentas de capacitação para difundir conhecimento e reduzir barreiras de entrada nos procedimentos de contratação pública;

VI - promover articulação com associações comerciais, cooperativas, entidades de classe, instituições de ensino e organismos de apoio ao empreendedorismo para ampliar a rede de suporte aos empresários locais e regionais.

Art. 11. As ações formativas previstas neste Capítulo deverão ser integradas ao Plano Anual de Contratações e ao Calendário Municipal de Credenciamentos, de modo a assegurar previsibilidade, transparência e alinhamento com as necessidades reais do mercado local.

CAPÍTULO V – DO COMITÊ GESTOR

Art. 12. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa, formado, especialmente, por representantes das Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com a finalidade de:

I – monitorar resultados e indicadores de desempenho do programa;

II – propor melhorias contínuas aos procedimentos de credenciamento;

III – avaliar o impacto econômico local e regional das contratações públicas;

IV – encaminhar relatórios ao Gabinete do Prefeito com recomendações e propostas de aprimoramento;

V - convidar representantes da ACIS, Sebrae ou entidades correlatas, ampliando o caráter educativo do programa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Programa “**EMPREENDE SIDROLÂNDIA**” terá caráter permanente e evolutivo, podendo ser ampliado para novas áreas de atuação e demais necessidades da Prefeitura.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão adequar seus planejamentos e rotinas internas às diretrizes deste Decreto, observando os calendários oficiais de credenciamento elaborados pela Secretaria de Administração.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 04 de dezembro de 2025.

